



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Senhor Presidente  
da Assembleia Legislativa Regional  
dos Açores

**PEDIDO DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO**

Considerando a necessidade de proceder à alteração do Artigo 12º.  
do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A, de 20 de Março.

Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições  
regimentais aplicáveis, solicitam a apreciação do projecto junto, segundo  
processo de urgência e dispensa de exame em Comissão

Horta, Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1994

Os Deputados Regionais,

*Vitor Cruz*  
*Fernando*  
*Severino*  
*Paulo Valadas*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	997 905
Data	94/01/28



PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

***ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/86/A,  
DE 20 DE MARÇO - ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL***

Considerando a necessidade urgente de criar, a todos os Grupos e Representações Parlamentares dos Partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional, um conjunto de condições que vão de encontro às exigências que o normal exercício das competências colocam;

Considerando que os apoios já existentes, nomeadamente em termos de pessoal, instalações e equipamentos se vem revelando por si só, insuficientes;

Considerando, ainda, ser essencial possibilitar aos Grupos e Representações Parlamentares alguns meios que possam facilitar o acesso a pareceres e opiniões especializadas e à realização de actividades específicas que propiciem uma maior aproximação dos respectivos deputados aos problemas e questões que têm que ter tratamento parlamentar:

Ao abrigo do disposto no artº 229º nº 1 alínea a) da Constituição e artº 32º alínea c) do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, os deputados signatários propõem o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional, que altera o Artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.

**Artigo 1º**

(Apoio à Actividade Parlamentar)

O Artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

"Artigo 12º - 1 - É concedido um apoio mensal a cada um dos Grupos e Representações Parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia, para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respectivos mandatos democráticos.

2 - O apoio consistirá numa quantia em dinheiro equivalente a dois salários mínimos mensais multiplicado pelo número de Deputados de cada Grupo ou Representação Parlamentar, sendo, no entanto, assegurado um mínimo de sete salários mínimos nacionais a todos os Grupos ou Representações Parlamentares.

3 - O apoio previsto nos números anteriores será entregue às direcções dos Grupos e Representações Parlamentares.

## Artigo 2º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Horta, 28 de Janeiro de 1994

Os Deputados Regionais

*[Handwritten signatures of regional deputies]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título <i>Projecto Dec Reg Regional</i>	
Ass. <i>Movimento do DER n.º 7/86/A de 20 de Março</i>	
Regência do Serviço de AERA	
Entrada n.º <i>3/94</i>	de <i>94/03/28</i>
Arquivo n.º <i>005</i>	
O Responsável <i>[Signature]</i>	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>98</i>	Proc. N.º <i>005</i>
Data <i>94/01/28</i>	